

## EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO MESA BRASIL

**OBJETO:** Cadastramento de instituições sem fins lucrativos para inscrição como receptoras de doações no programa MESA BRASIL SESC CE.

**DATA DE ABERTURA:** 19 de Abril de 2021. (aberto para receber inscrição por um período de 20 dias).

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC - Administração Regional no Estado do Ceará, SESC-AR/CE, por intermédio da Comissão de Cadastramento (composta por todos os membros da equipe técnica do programa Mesa Brasil no Ceará junto a sua gerência e coordenação regional) divulga o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CADASTRAMENTO EFETIVO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ENTIDADE SOCIAL BENEFICIADA DO PROGRAMA MESA BRASIL**, com procedimento regido pelas condições deste Edital, Ordem de Serviço SESC/CE nº 20/2011 e demais normativos que regem o SESC/CE.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O programa Mesa Brasil procura firmar parcerias junto a instituições socioassistenciais sem fins lucrativos a fim de contribuir para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional dos indivíduos em situação de vulnerabilidade por intermédio de doações de alimentos e produtos diversos, além do desenvolvimento de ações socioeducativas;
- 1.2. Todas as doações são oriundas de parceiros doadores. Apesar de não possuírem valor comercial, ainda sim, possuem valor de consumo garantindo-se, portanto, a idoneidade do processo e aproveitamento dos produtos na sustentabilidade da instituição social.

### 2. DO OBJETIVO

- 2.1. Cadastrar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos junto ao programa Mesa Brasil, em caráter efetivo, para o recebimento de doações, a fim de contribuir para a garantia do direito humano a alimentação adequada de seus beneficiários.

### 3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 3.1. O presente Edital e obtenção de outras informações serão disponibilizadas por intermédio dos canais do Sesc: [www.sesc-ce.com.br](http://www.sesc-ce.com.br) e <https://mesabrasil.sesc-ce.com.br/>;
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo deverão ser enviados, até às 17h do dia 08 de Maio de 2021, por escrito, para o e-mail: [mesabrasil@sesc-ce.com.br](mailto:mesabrasil@sesc-ce.com.br);

### 4. DAS VAGAS OFERTADAS

4.1. Serão ofertadas 132 (cento e trinta e duas) vagas para cadastramento efetivo no programa Mesa Brasil, obedecendo à disponibilidade por perfil de atendimento das entidades a seguir:

4.1.1. Categoria “**Unidades de Produção**”- preparam e servem refeições na própria sede:

- a. Instituições de **Longa permanência**, entendidas como tal àquelas que preparam refeições em regime integral, tendo assim, atendimento em caráter residencial, no caso de casas de acolhimento, abrigos, hospitais filantrópicos e similares;
- b. Instituições de **Organização e apoio social** entendidas como tal àquelas que preparam e servem refeições no mínimo **3 vezes por semana**, no caso de centros de convivência, associações, projetos educacionais, de esporte, cultura, saúde, cidadania e direitos.

4.1.2. Categoria “**Unidades de Distribuição - Mediadoras**”- Instituições que armazenam e redistribuem alimentos aos assistidos e/ou comunidades em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar (agricultura de subsistência, áreas de extrativismo sazonal, povos indígenas, comunidades e povos tradicionais, desempregados, subempregados, população em situação de rua), no caso de pastorais, igrejas, associações comunitárias, associações de catadores, serviços socioassistenciais e similares.

4.2. O número de vagas será distribuído conforme disposto no quadro abaixo:

#### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR PERFIL DE ATENDIMENTO MESA BRASIL FORTALEZA

Categoria Unidades de Produção		Categoria Unidade de Distribuição
Organização e apoio social	Instituição de Longa permanência	Entidade Mediadora
<b>40 vagas</b>	<b>20 vagas</b>	<b>20 vagas</b>

#### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR PERFIL DE ATENDIMENTO MESA BRASIL CARIRI

Categoria Unidades de Produção		Categoria Unidade de Distribuição
Organização e apoio social	Instituição de Longa permanência	Entidade Mediadora
<b>10 vagas</b>	<b>5 vagas</b>	<b>5 vagas</b>

#### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR PERFIL DE ATENDIMENTO MESA BRASIL IGUATU

Categoria Unidades de Produção		Categoria Unidade de Distribuição
Organização e apoio social	Instituição de Longa permanência	Entidade Mediadora
<b>08 vagas</b>	<b>03 vagas</b>	<b>02 vagas</b>

#### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR PERFIL DE ATENDIMENTO MESA BRASIL SOBRAL

Categoria Unidades de Produção		Categoria Unidade de Distribuição
Organização e apoio social	Instituição de Longa permanência	Entidade Mediadora
08 vagas	05 vagas	06 vagas

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as instituições sem fins lucrativos que estejam localizadas nas áreas de abrangência a seguir:

- a) **Unidade Mesa Brasil Fortaleza:** Entidades situadas em Fortaleza e Região metropolitana (Aquiraz, Caucaia, Cascavel, Beberibe, Eusébio, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Pindoretama);
- b) **Unidade Mesa Brasil Sobral:** Entidades situadas em Sobral e demais cidades de abrangência - Alcântaras, Bela Cruz, Cariré, Coreaú, Cruz, Forquilha, Groaíras, Ibiapina, Irauçuba, Marco, Massapê, Meruoca, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Varjota;
- c) **Unidade Mesa Brasil Cariri:** Entidades situadas em Juazeiro do Norte e demais cidades de abrangência - Abaiara, Antonina do Norte, Araripe, Farias Brito, Granjeiro, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Porteiras, Potengi, Santana do Cariri, Barbalha, Brejo Santo e Crato;
- d) **Unidade Mesa Brasil Iguatu:** Entidades situadas em Iguatu e demais cidades de abrangência - Orós, Acopiara, Várzea Alegre, Saboeiro, Senador Pompeu, Quixelô, Piquet Carneiro, Milhã, Jucás, Deputado Irapuan Pinheiro, Icó, Cedro, Catarina e Cariús.

5.2. As entidades sociais, sem fins lucrativos, serão analisadas segundo os requisitos de elegibilidade das categorias:

### 5.2.1. Categoria “Unidades de Produção:

#### a) Instituições de Longa permanência:

- Regularidade da documentação legal (CNPJ; estatuto social; ata de assembleia da eleição da diretoria (atualizada); plano de trabalho anual ou projeto ético político pedagógico; registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou em outros Conselhos de direitos sociais/políticas públicas, alvará sanitário);
- Produção e fornecimento de refeições diariamente;
- Possuir em suas dependências cozinha, despensa e refeitório adequados ao preparo de refeições conforme preconizado no formulário de avaliação técnica dos critérios sanitários disposto no ANEXO III deste edital.
- Realização de trabalho social efetivo e sistemático, comprovado com o plano de trabalho, com os descritivos das ações que realiza;
- Não possuir fins lucrativos;
- Prestar atendimento gratuito aos assistidos;
- Não realizar ações discriminatórias de qualquer espécie;
- Não possuir vínculo político-partidário;

- Não pertencer ao setor privado (mercado) nem ao setor estatal (Estado), ainda que se situem em uma esfera de atuação com finalidade pública.

**b) Instituições de organização e apoio social:**

- Regularidade da documentação legal (CNPJ; estatuto social; ata de assembleia da eleição da diretoria (atualizada); plano de trabalho anual ou projeto ético político pedagógico; registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou em outros Conselhos de direitos sociais/políticas públicas);
- Produção e fornecimento de refeições em suas dependências no mínimo 3 vezes na semana;
- Possuir em suas dependências cozinha, despensa e refeitório adequados ao preparo de refeições conforme preconizado no formulário de avaliação técnica de avaliação técnica dos critérios sanitários disposto no ANEXO III deste edital;
- Realização de trabalho social efetivo e sistemático, comprovado com o plano de trabalho, com os descritivos das ações que realiza;
- Não possuir fins lucrativos;
- Prestar atendimento gratuito aos assistidos;
- Não realizar ações discriminatórias de qualquer espécie;
- Não possuir vínculo político-partidário;
- Não pertencer ao setor privado (mercado) nem ao setor estatal (Estado), ainda que se situem em uma esfera de atuação com finalidade pública.

**5.2.2. Categoria “Unidades de Distribuição - Mediadoras:**

- Regularidade da documentação legal (CNPJ; estatuto social; ata de assembleia da eleição da diretoria (atualizada); plano de trabalho anual ou projeto ético político pedagógico; registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou em outros conselhos de direitos sociais/políticas públicas);
- Possuir espaço seguro na entidade social, exclusivo para o armazenamento das doações a serem distribuídas, ou seja, possuir despensa para guarda dos alimentos;
- Possuir e disponibilizar o cadastro das famílias atendidas, com capacidade para realização de prestação de contas mensal ao programa pela distribuição adequada dos alimentos doados.
- Não possuir fins lucrativos;
- Prestar atendimento gratuito aos assistidos;
- Não realizar ações discriminatórias de qualquer espécie;
- Não possuir vínculo político-partidário;
- Não pertencer ao setor privado (mercado) nem ao setor estatal (Estado ou Municipal), ainda que se situem em uma esfera de atuação com finalidade pública.

5.3. **Não poderão participar do presente chamamento público** as entidades sociais, que não se enquadrem na modalidade sem fins lucrativos, que sejam constituídas com irregularidade jurídica e técnica, e sediadas em residências de membros que possuam ligação direta com as entidades sociais, salvo em serviços de longa permanência.

5.4. Todos os documentos exigidos neste edital devem estar em nome da instituição e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

5.5. Finalizado o prazo de inscrição, nenhuma instituição poderá pleitear participação no processo.

5.6. **Não haverá pagamento de taxa para o cadastramento.**

## 6. DAS ETAPAS PARA CADASTRAMENTO:

6.1. As etapas ocorrerão conforme cronograma presente no ANEXO II, **seguindo duas fases, a primeira composta pela análise documental e a segunda por análise de visita técnica** realizada pela equipe de Nutrição e Serviços Social de cadastramento, ou outro profissional indicado pelo Sesc.

6.2. Envio/preenchimento da documentação necessária:

- a) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ) da instituição;
- b) Formulário de inscrição On-line preenchido integralmente;
- c) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrado no cartório competente;
- d) Ata de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;
- e) Documento de identificação com foto e CPF do representante legal da instituição;
- f) Plano de Trabalho anual (conforme modelo no Anexo I) com descrição das atividades a serem realizadas no ano corrente;
- g) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no respectivo conselho de direitos relativo à área de atuação da entidade (conselhos federais ou estaduais ou municipais nos segmentos de assistência social, saúde, segurança alimentar, criança e adolescente, idoso, educação e outros);
- h) No caso de OSCIP (organização da Sociedade Civil de Interesse Público) o cadastro nos conselhos será substituído pelo certificado de Qualificação como OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça;
- i) No caso dos centros de educação infantil, deverá ser apresentado o cadastro no Conselho municipal, Estadual ou Federal de Educação;
- j) Alvará sanitário para a categoria de “Unidades de Produção” em **instituições de longa permanência**;
- k) Fotos do ambiente de preparo e armazenamento dos alimentos, mostrando itens estruturais (piso, paredes, teto, portas, janelas, ralos, telas e equipamentos). Desejável serem datados e com endereço de localização do espaço;
- l) Declaração assinada confirmando a veracidade das informações prestadas no formulário on-line.

- 6.3. Análise da documentação enviada e dos critérios de pontuação, conforme item 9.0;
- 6.4. Divulgação dos aprovados na primeira fase na fase análise documental;
- 6.5. Realização de Visita técnica na segunda fase até atingir o número de vagas;
- 6.6. Divulgação dos aprovados na visita técnica;
- 6.7. Convocação e Cadastramento efetivo.

## 7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRAMENTO

- 7.1. PERÍODO: 19 de abril a 08 de Maio de 2021
- 7.2. LOCAL: Link para preenchimento dos formulários e envios de documentações em PDF, através do sitio institucional do Sesc/CE [www.sesc-ce.com.br](http://www.sesc-ce.com.br) no link <https://forms.gle/rnctf4z8n5TdSN3V9> “Chamamento Público para Cadastramento de Entidades sociais, sem fins lucrativos para inscrição como Entidade Social recebedora de doações no programa MESA BRASIL SESC CE.
- 7.3. Os conjuntos de documentos deverão ser anexados no formulário de inscrição, em formato pdf.

## 8. CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

- 8.1. A Comissão de Cadastramento examinará os formulários preenchidos e documentos encaminhados, de forma a analisar o enquadramento nas vagas segundo atendimento aos critérios básicos de inclusão no programa.
- 8.2. Caso o número de instituições inclusas na fase de análise não preencha o número de vagas disponíveis por categoria, serão remanejadas as demais instituições inscritas, até que seja contemplado o atendimento total das vagas.
- 8.3. Não será habilitada a instituição que apresentar documentação incompleta, desatualizada, ilegível, não atingir percentual de conformidade mínimo (75%) nos critérios sanitários exigidos para cozinha em caso de unidades de produção ou estar em desacordo com as disposições deste Edital.
- 8.4. As entidades sociais serão classificadas com ordenação de pontos conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	pontos
<b>Atendimento a populações em situação de rua, comunidades e povos tradicionais</b> (Povos Indígenas, Quilombolas, Pescadores Artesanais, Marisqueiras, Ribeirinhos, Povos de terreiro, Sertanejos, Jangadeiros, Ciganos)	<b>1,0</b>
<b>Segmentos populacionais assistidos por entidades sociais com maiores necessidades nutricionais</b> (gestantes ou lactantes, crianças menores de 5 anos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em tratamento de enfermidades imunossupressoras graves)	<b>0,5 por seguimento atendido</b>
<b>Entidades residentes em áreas com perfil de insegurança alimentar grave</b> e menores índices de desenvolvimento humano (famílias que agregam baixos níveis de renda familiar, chefes de família pouco escolarizados e maior presença de crianças e adolescentes)	<b>0,5 por inclusão no grupo de abrangência</b>

<b>Tipos de refeições servidas por dia</b> (desjejum, almoço, lanches, jantar e ceia)	<b>0,2 por refeição</b>
<b>Tipo de serviços ofertados pela entidade social</b>	<b>0,2 por atividade</b>
<b>Não recebe doações de alimentos de outros parceiros</b>	<b>1 ponto</b>
<b>Número de inscrições em conselhos comprovadas por declaração</b> (enviadas junto a documentação no momento de inscrição no cadastramento)	<b>0,5 por declaração sendo o máximo 2 pts</b>
<b>Quantidade média de refeições servidas diariamente a cada 100 atendimentos</b>	<b>0,1 sendo o máximo 1,0 pt</b>

8.5. Em caso de empate após pontuação da ordem classificatória, a comissão irá optar pelas entidades que não possuem outros parceiros de doações alimentícias, pelo número de pessoas atendidas e pela ordem de registro do formulário on-line dessas instituições.

8.6. As instituições habilitadas, mas que não forem classificadas dentro do número de vagas disponíveis, ficarão na lista de classificáveis.

8.7. Ao final do processo, será publicada a relação das instituições classificadas e classificáveis nos sites do Sesc Ceará e do programa Mesa Brasil Ceará.

## **9. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA CADASTRAMENTO EFETIVO**

9.1. As entidades sociais classificadas serão cadastradas em definitivo, após a visita técnica da nutricionista e da assistente social, ou outro profissional indicado pelo Sesc.

9.2. A equipe Mesa Brasil SESC realizará visitas técnicas com análise Social e Nutricional às entidades habilitadas no sentido do preenchimento das 132 vagas, num prazo de até 06 meses, a contar da publicação da relação das instituições classificadas pela análise documental.

9.3. Durante a visita técnica, os profissionais responsáveis irão avaliar in loco a veracidade das informações prestadas na inscrição deste edital, emitindo assim parecer favorável ou desfavorável ao cadastro efetivo da entidade social.

**9.4. Caso a entidade social não seja aprovada durante a visita técnica, a mesma será desabilitada e será substituída por uma entidade social da lista de classificáveis, até o total preenchimento das 132 vagas.**

## **10. DOS RESULTADOS**

10.1. O resultado de cada fase tratada neste certame, será divulgado no site [www.sesc-ce.com.br](http://www.sesc-ce.com.br) no link <https://mesabrasil.sesc-ce.com.br/> "Chamamento Público para Cadastramento de Entidades sociais, ou em outro meio indoneo escolhido pelo Sesc e informada as instituições.

## **11. DA CONVOCAÇÃO**

11.1. A convocação ocorrerá após divulgação das instituições aprovadas na fase de visita técnica e será também informada via e-mail para a assinatura do Termo de Cooperação de Entidade Social. O não comparecimento na data informada para assinatura, conforme interesse e conveniência do Sesc, implicará em perda do direito de celebrar o Acordo de Cooperação, não havendo obrigação de nova chamada.

- 11.2. As instituições cadastradas deverão firmar Termo de Cooperação com Sesc/CE.
- 11.3. A vigência do Termo de cooperação de que trata este item será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência de ambas as partes, por outro período de mesma duração ou inferior, mediante apresentação de documentação atualizada e continuidade no cumprimento das cláusulas do referido termo a critério do Sesc/CE.
- 11.4. O cadastramento não gera para o Sesc/CE a obrigação de convocar, ficando esta, condicionada a oportunidade pelo Sesc/CE.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SOCIAL**

- 12.1. As obrigações das instituições, dispostas estabelecidas no Termo de Cooperação são apresentadas abaixo:
- a) Apresentar a qualquer tempo em que lhe for solicitado quaisquer documentos referentes aos requisitos para este ACORDO, devidamente atualizados, no prazo que lhe for determinado pelo **MESA BRASIL SESC/CE**;
  - b) Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, inclusive perante terceiros, pela coleta, transporte quando necessário, acondicionamento, manipulação e distribuição para adequado consumo dos produtos doados pelo **MESA BRASIL SESC/CE**, conforme orientações fornecidas pelo Programa e pela Vigilância Sanitária, isentando o **MESA BRASIL SESC/CE** de responsabilidade (*civil, penal ou administrativa*) que possa ser arguida em eventual ação judicial ou processo administrativo neste tocante;
  - c) A entidade social deve receber os alimentos de forma adequada, em local indicado pelo Sesc nas datas e horários pré-determinados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de recebimento ou retirada, ciente de que nesses casos, poderá o **MESA BRASIL SESC/CE** disponibilizar a doação para outra Instituição, sem que nada haja a ser reclamado;
  - d) Apresentar, para a realização da coleta, preposto autorizado portando o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO do Programa;
  - e) Não comercializar nem repassar para terceiros, estranhos a seus beneficiários, os produtos doados pelo **MESA BRASIL SESC/CE**, sendo vedada a utilização das doações para benefício próprio ou particular;
  - f) Não utilizar produtos obtidos através do Programa para o preparo de alimentos a serem comercializados, ainda que a renda venha a ser revertida em prol do objeto social da Instituição;
  - g) Permitir e viabilizar as visitas técnicas de acompanhamento realizadas pela equipe técnica do MESA BRASIL SESC/CE;
  - h) Conferir os recibos emitidos pelo **MESA BRASIL SESC/CE** em conformidade com o Programa e, uma vez que estejam corretos e a Instituição concorde com seu conteúdo, em relação às doações recebidas, deverá assiná-los no momento do recebimento dos produtos, passando a responsabilizar-se pelas informações que constam do documento;

- i) Conferir os produtos no momento do recebimento, junto à equipe operacional do **MESA BRASIL SESC/CE, assumindo responsabilidade integral sobre eles a partir desse momento;**
- j) Comunicar imediatamente caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação do Programa;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições servidas **em caso de unidades de produção;**
- l) **No caso de entidades mediadoras,** manter cadastro das famílias atualizado, emitindo o Controle de Entrega das Doações listando os responsáveis pelas famílias, para que estes assinem e confirmem o recebimento; conferir e assinar o Controle de Entrega das Doações, entregando em até 30 dias, a partir da retirada da doação os relatórios de prestação de contas em formulário próprio do Programa;
- m) Participar das reuniões e ações socioeducativas promovidas e/ou apoiadas pelo **MESA BRASIL SESC/CE** para os quais vier a ser convidada e, em caso de impossibilidade de comparecimento, comunicar previamente, ficando desde já ciente de que 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas a ações desta natureza implicarão em rescisão deste Termo e RESPECTIVO DESLIGAMENTO/DESCADASTRAMENTO do Programa;
- n) Comunicar ao **MESA BRASIL SESC/CE** toda e qualquer mudança de endereço e telefone da sede, responsável legal, ato constitutivo, objeto social, plano de trabalho, demais dados cadastrais, capacidade de retirada ou recebimento/armazenamento de produtos, rotina de atendimento, quantitativo de pessoas assistidas e encerramento das atividades ou sua extinção, sempre por escrito em documento assinado;
- o) Arcar com todos os custos referentes à retirada dos produtos doados, bem como mão de obra, transporte e insumos necessários (quando necessário, em caso de recebimento de grandes doações), além dos custos para comparecimento em reuniões e ações socioeducativas, de modo que nada poderá ser cobrado do **MESA BRASIL SESC/CE;**
- p) Abster-se de cobrar qualquer valor pela distribuição dos produtos doados pelo **MESA BRASIL SESC/CE aos seus beneficiários/assistidos;**
- q) Arcar com os tributos, fretes, seguros, acidentes, multas de trânsito ou quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre as retiradas e/ou doações que receber do **MESA BRASIL SESC/CE,** aplicando-se o mesmo quanto à distribuição a seus assistidos/beneficiários;
- r) Manter em dia todos os requisitos para celebração deste ACORDO;
- s) Na retirada de doações, utilizar veículo apropriado e seguro recebendo em conformidade com as orientações colocadas pelo programa neste instrumento: disponibilização de uma ou mais pessoas para transbordo da carga, com vestimenta limpa e de cumprimento abaixo do joelho, calçados fechados, veículos higienizados, exclusivos para recebimento das doações no dia do recolhimento, trazer caixas plásticas e isopor com tampa limpos para transporte das doações e organização em local sinalizado dos blocos do programa esvaziados durante essa operação;

- t) Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, por qualquer prejuízo que vier a causar ao **MESA BRASIL SESC/CE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou associados, independentemente de outras cominações obrigacionais, administrativas ou legais a que estiver sujeita;
- u) Manter atualizados todos os documentos de elegibilidade exigidos pelo programa;
- v) Solicitar autorização prévia para divulgação do nome ou marca do Programa Mesa Brasil ou do SESC/CE, seja por meio de materiais impressos, televisionado, vídeos ou radiodifusão, informando onde será veiculado e quando, e acatar recusa, quando houver;
- w) Participar, através de representante, das ações socioeducativas realizadas pelo **MESA BRASIL SESC/CE**, sempre que solicitado, devendo assinar lista de presença e outros documentos que registrem sua frequência, **ciente de que se trata de requisito de permanência no programa**;
- x) Permitir o acesso do fiscal deste ACORDO a suas dependências, mediante solicitação, e viabilizar os atos de fiscalização, inclusive com apresentação de documentos;
- y) Ceder ao **SESC/CE, PROGRAMA MESA BRASIL (nacional) e MESA BRASIL SESC/CE** o direito de uso de seu nome, marca e imagens, com a finalidade de divulgação do Programa MESA Brasil e atividades institucionais do SESC/CE, **o que faz através da assinatura do presente**;
- z) Manter arquivados dados sobre a distribuição (*data e local de distribuição, público destinatário, forma de distribuição etc*) dos produtos doados pelo **MESA BRASIL SESC/CE de modo à fornecê- los mediante solicitação a qualquer tempo.**

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O SESC/CE, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 13.2. O cadastramento no programa Mesa Brasil não implicará na entrega obrigatória de doações nos casos em que a entidade social manifestar impossibilidade de recolhimento dos produtos doados no banco de alimentos. Esse formato de entrega somente será substituído pelo formato de colheita urbana quando houver disponibilidade do programa;
- 13.3. Mesmo com o cadastramento, o programa Mesa Brasil não exige qualquer exclusividade de parceria da entidade social, uma vez que fomenta a sustentabilidade das mesmas, estimulando-as a adesão de novos parceiros;
- 13.4. Casos específicos serão analisados pelo Comitê de cadastramento do Programa Mesa Brasil, incluindo a vigência de funcionamento da parceria e outras modalidades de atendimento, haja vista situações pandêmicas ou outras necessidades emergenciais.

### 14. DOS ANEXOS

- 14.1. Integram o presente edital as condições, detalhamento e especificações do objeto:
  - a. Plano de Trabalho Anual (ANEXO I);

- b. Cronograma das etapas (ANEXO II);
- c. Pontuação dos critérios sanitários de conformidade exigidos nas unidades de produção (ANEXO III);
- d. Declaração de informações prestadas a contento do Edital de Cadastramento do Programa Mesa Brasil 2021 (ANEXO IV);
- e. Termo de Cooperação (ANEXO V).

Fortaleza, 19 de abril de 2021

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ANUAL (2021)

<b>01. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL</b>	
Nome da Entidade:	
CNPJ da Entidade:	
Endereço da Sede/Escrito:	
Ponto de Referência:	Telefone(s):
E-mail(s):	Home page:
Endereço do Projeto ou Núcleo de atendimento à comunidade (se houver):	
Ponto de Referência:	Telefone(s):
E-mail(s):	Home page:
Responsável pela Entidade:	
<b>02. HISTÓRICO DA ENTIDADE E PÚBLICO ALVO</b>	
Breve histórico da entidade/organização: natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados e modalidade(s) de atendimento que a entidade/organização desenvolve, conforme a Política Nacional de Assistência Social/SUAS) e corpo geral de profissionais.	
<b>03. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:</b>	
Descrever a finalidade da entidade/organização, conforme o Estatuto Social.	
<b>04. OBJETIVO GERAL A SER ALCANÇADO COM PLANO DE TRABALHO</b>	
Descrever o objetivo geral da entidade/organização e/ou do projeto/ação, levando em consideração os resultados junto ao público-alvo que pretende alcançar. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: “capacitar”, “promover”, “investir”, “realizar”, “oferecer” etc.	
<b>05. ORIGEM DOS RECURSOS:</b>	
Citar todos os recursos disponíveis pela entidade/organização para a execução do projeto/ação, como: doações, convênios, contribuições de sócios, parcerias etc.	
<b>06. INFRAESTRUTURA:</b>	
Descrever as instalações físicas e equipamentos da entidade/organização.	
<b>07. LISTA DE AÇÕES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (COM DATA DE INÍCIO E FIM PREVISTA PARA CADA AÇÃO E/OU ATIVIDADE)</b>	

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

**CRONOGRAMA DE ETAPAS PARA CADASTRAMENTO NO PROGRAMA MESA BRASIL (2021)**

ETAPAS	PERÍODO
Envio da documentação exigida e preenchimento dos formulários	19/04 até 08/05/2021
Análise das documentações	Até 30 dias úteis após a finalização das inscrições/chamamento
Realização de Visita técnica	Até 06 (seis) meses após divulgação dos resultados da análise documental
Divulgação dos aprovados semestralmente na visita técnica	Imediatamente após preenchimento das 132 vagas
Cadastramento efetivo	Convocação via e-mail

### ANEXO III

#### PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS SANITÁRIOS DE CONFORMIDADE EXIGIDOS NAS UNIDADES DE PRODUÇÃO (componente da primeira fase de análise)

PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS SANITÁRIOS PARA UNIDADES DE PRODUÇÃO	PONTOS
A cozinha está em um espaço restrito/isolado (sem acesso comum entre outras áreas e sem conceito aberto, ausente de portas)	3
Possui Espaço para armazenamento de alimentos	2
Banheiros não possuem ligação com a cozinha	2
Piso das áreas revestido de material claro e lavável	2
Teto forrado	2
Paredes revestidas em no mínimo 1,80 m de altura com material lavável (tintura clara ou cerâmica íntegra)	2
Presença de equipamentos básicos de armazenamento e preparo em bom estado de conservação/ sem desgaste avançado ou ferrugem (fogão, geladeira, freezer, liquidificador e caixas plásticas)	3
Possui pia(s) para operações de lavagem	2
Ausência de fiação ou encanamento expostos, descascamento, buracos ou infiltrações	1
Possui luminárias protegidas por sistema de quebra e explosão	1
Possui ambiente ventilado (exaustão do ar confortável sem uso de ventiladores)	1
Portas e janelas são protegidos por telas íntegras	0,5
Possui escoamento de água por meio de ralos	0,5
Possui cronograma de limpeza e organização diária dos espaços e equipamentos	0,5
Possui lixeira com tampa acionada por pedal	1
Possui Manipuladores paramentados (calçado fechado, touca, sem acessórios, sem barba, unhas aparadas) e treinados ou experientes destinados ao trabalho na cozinha	1,5
Os alimentos são armazenados conforme critérios de validade, preparo e temperatura	0,5
Possui controle de análise periódica da água, confirmando sua potabilidade (enviar laudo da última análise realizada)	0,5
Possui dedetização periódica por empresa profissional ( enviar certificado da última dedetização realizada)	0,5

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS A CONTEÚDO DO EDITAL DE CADASTRAMENTO NO PROGRAMA MESA BRASIL

Declaro, para fins de participação do Programa Mesa Brasil, que a **nome da entidade social** confirma a veracidade das informações prestadas quando na inscrição do presente edital, dispondo de instalações físicas adequadas à participação no Programa Mesa Brasil Ceará, sendo responsável pelo recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados conforme critérios elencados no edital de inscrição para cadastramento e termo de cooperação de Entidade Social.

Local – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do Representante Legal da Instituição Social

## ANEXO V

### Termo de Cooperação Entidade Social

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PROGRAMA MESA BRASIL SESC) E ...**(NOME DA ENTIDADE SOCIAL)**, NOS TERMOS ABAIXO:

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) / ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, instituição privada de assistência social sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967 e alterações, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.469.164/0001-11, representada** neste ato pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional – Sr. Carlos Artexes Simões, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 2120 – ME/RJ, CPF nº 698.476.907-82, doravante denominada Sesc e **(NOME DA ENTIDADE SOCIAL)**, inscrita no **CNPJ sob o nº xxxxxxxx/xxxx, com sede na rua xxxxxx, cidade/ estado, CEP, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, (em atenção à LGPD, os dados pessoais estão arquivados no Processo de Chamamento Público e SEND nº) , doravante denominada Entidade Social considerando que:

- 1) O Sesc desenvolve o Mesa Brasil Sesc, uma Rede Nacional de Solidariedade contra a Fome e o Desperdício de Alimentos, que tem na parceria com diversos setores da sociedade a base de sua sustentação;
- 2) Trata-se de um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional que recebe doações de produtos alimentícios fora dos padrões de comercialização, mas próprios para o consumo humano, e os distribui para complementação das refeições servidas por entidades sociais. Nesta mesma lógica, eventualmente, recebe doações de produtos de higiene pessoal e limpeza, além de peças de vestuários e mercadorias diversas.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### Cláusula primeira – Do Objeto

- 1.1 O Objeto do presente Termo de Cooperação é a distribuição gratuita de produtos alimentícios que se encontrem fora dos padrões de comercialização, mas dentro de padrões de consumo pelo SESC à ENTIDADE SOCIAL, que deverá disponibilizá-los a seus assistidos na forma de refeições prontas servidas gratuitamente em sua sede.
- 1.2 A distribuição gratuita dos alimentos é realizada no âmbito do Programa Mesa Brasil Sesc, cujas estratégias de mobilização e ações educativas contribuem para a solidariedade social e desenvolvimento comunitário.

#### Cláusula segunda – Dos Requisitos a serem observados pela entidade social

2.1 A Entidade Social obriga-se a manter válidos os seguintes requisitos:

- a) Possuir estatuto social;
- b) Possuir registro ativo no CNPJ;
- c) Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou outros conselhos de direitos;
- d) Prestar atendimento gratuito;
- e) Preparar e servir refeições na própria sede;
- f) Possuir cozinha, despensa e refeitório adequados;
- g) Participar das ações socioeducativas promovidas pelo Programa Mesa Brasil Sesc;
- h) Não possuir vínculo político-partidário.

2.2 A Entidade Social declara estar ciente das condições indispensáveis para a manutenção do presente Termo e para receber os alimentos conforme a cláusula primeira.

### **Cláusula terceira – Das obrigações**

3.1 Compete ao Programa Mesa Brasil Sesc:

- a) Distribuir alimentos próprios para o consumo e produtos diversos, conforme programação prévia, em conformidade com o arrecadado junto aos doadores do Programa;
- b) Solicitar cadastro das famílias assistidas, sempre que houver necessidade;
- c) Desenvolver reuniões e ações educativas junto a entidades sociais voltadas para gestores, funcionários, voluntários e assistidos;
- d) Comunicar com antecedência possíveis alterações na rotina de distribuição de alimentos;
- e) Emitir o recibo de “Cessão de Alimentos” a cada entrega de alimentos, discriminando a entidade, os alimentos e as quantidades, devendo ser assinado pelo Sesc e pelo representante da Entidade Mediadora;
- f) Desligar automaticamente, sem aviso prévio, a entidade que estiver vendendo ou utilizando de forma inadequada os alimentos provenientes do Programa

### **3.2 - Compete à Entidade Mediadora:**

- a) Retirar os alimentos por meios próprios e de forma adequada, em local indicado pelo Sesc nas datas e horários pré-determinados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada;
- b) Responsabilizar-se pelo acondicionamento e entrega dos alimentos às famílias assistidas de forma adequada, conforme orientações do Programa e legislação sanitária vigente;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela redistribuição dos alimentos às famílias assistidas dentro de condições adequadas de consumo e dentro do prazo de validade;
- d) Não vender e nem repassar os alimentos provenientes do Programa para terceiros;
- e) Emitir o Controle de Entrega das Doações relacionando os responsáveis pelas famílias, para que estes assinem e confirmem o recebimento;
- f) Conferir e assinar o Controle de Entrega das Doações;
- g) Participar das reuniões e ações educativas do Programa, comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento. 3 (Três) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses levarão ao desligamento da Entidade Mediadora e rescisão do presente instrumento independentemente de notificação prévia;
- h) Comunicar ao Programa toda e qualquer mudança quanto ao endereço, telefone e quantitativo de famílias assistidas;
- i) Entregar em até 30 dias, a partir da retirada da doação, os relatórios de prestação de contas em formulário próprio do Programa;
- j) Não utilizar marcas, logotipos ou a imagem do Programa Mesa Brasil Sesc ou do Sesc sem autorização prévia e expressa;
- k) Comunicar imediatamente caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo ou dentro da validade, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação do Programa.

### **Cláusula quarta – Dos recursos humanos e materiais**

4.1 - O pessoal envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

### **Cláusula quinta – Dos recursos financeiros**

5.1 - O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução. Parágrafo Único: Havendo necessidade de recursos

financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

#### **Cláusula sexta – Da vigência**

6.1 - O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

#### **Cláusula sétima – Da alteração**

7.1 - Admitir-se-ão, excepcionalmente, propostas de reformulação do presente termo por solicitação formal, que serão previamente apreciadas por ambas as partes envolvidas e assinados os competentes termos aditivos, vedada, porém, a mudança no objeto.

#### **Cláusula oitava – da rescisão e da renúncia**

8.1 - Este termo terá sua vigência encerrada:

- a) por rescisão, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes; ou
- b) por resilição, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de justificativa e sem direito a qualquer tipo de reparação ou indenização de parte a parte; ou
- c) a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.2 - Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

#### **Cláusula nona: Diretrizes anticorrupção**

**9.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de Cooperação de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema **SESC/SENAC** na forma da lei vigente.

**9.2** A **ENTIDADE SOCIAL** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SESC/SENAC**.

**9.3** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por cota própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**9.4** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações desta Ata.

#### **Cláusula décima -: Da obrigação da Entidade Beneficente – do compromisso ao cumprimento da lei nº 13.709/2018 – lei geral de proteção de dados (LGPD).**

10.1 A Entidade Beneficente se obriga, além das Cláusulas constantes no Termo de Cooperação, também a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e se comprometendo a manter o sigilo das informações prestadas pelas Contratantes.

#### **Cláusula décima primeira - Do foro**

Elegem as partes, com a renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E por estarem

justos e acordados, firmam entre si o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Entidade mediadora

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: